

PROJETO DE LEI N° 030/2022.



Dispõe sobre a concessão de reajuste dos servidores públicos efetivos municipais lotados na Secretaria da Saúde, excetuando os ACS e ACE, Enfermeiros, Médicos não concursados e dá outras providências.

### DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Ficam contemplados por esta lei, os servidores publice municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuando os ACS; ACE; Enfermeiros e Médicos não concursados;

#### DA DATA-BASE

Art. 2º - Fica definido para 1º de fevereiro de cada ano, a partir de 2023, a database da categoria de trabalhadores representados pelo SINDSAÚDE.

### DO REAJUSTE SALARIAL

- Art. 3º Fica determinado reajuste de 10% (dez por cento) na remuneração-base dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz-MA, excetuando os ACS; ACE; Enfermeiros e Médicos não concursados;
- § 1º A remuneração-base dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontram em valor inferior ao salário-mínimo nacional, passa a ser remuneração base no valor correspondente ao salário mínimo vigente, devendo assim ser considerado, sem prejuízo do reajuste constante do caput deste artigo.
- § 2º Ficam excluídos da composição da remuneração dos servidores abrangidos por esta lei, os abonos que eram utilizados na composição do salário base do servidor.

## DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE



- Art. 4° Fica concedido aos vigias lotados na SEMUS, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento);
- I O adicional constante do caput deste artigo é concedido apenas aos servidores efetivos e que estejam no exercício da função de vigia, não sendo aplicado aos que se encontrem em desvio de função;
- II Não são acumuláveis o recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade.

### DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 5º - O valor do vale alimentação aos beneficiários desta legislação, será de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais).

Parágrafo Único – A atualização do vale alimentação será concedido aos servidores que possuírem 02 (duas) matriculas na SEMUS.

## DO PISO SALARIAL DOS ADMINISTRADORES

**Art. 6° -** O piso salarial dos servidores beneficiários dessa legislação, que ocupam o cargo de **ADMINISTRADOR** será de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais);

### DO CARGO DE MOTORISTA

- Art. 7° A nomenclatura do cargo de MOTORISTA, fica alterada para CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.
- § 1º A mudança de nomenclatura definida nesta legislação, atinge apenas e tão somente aos servidores ocupantes do referido cargo com lotação até o inicio da vigência da presente legislação, no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.
- § 2º Os servidores atingidos pela mudança de nomenclatura de cargo constante do caput deste artigo, passam a ter sua remuneração equiparada à dos

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP: 65.901-440–Imperatriz - MA www.imperatriz.ma.gov.br



condutores de ambulância do SAMU, devendo observar as mesmas prerrogativas, direitos e deveres deste, constante da Lei Ordinária nº 1.623/2016.

I - Para fins de promoção e ou mudança de classe dos servidores atingidos pela mudança trazida pelo caput deste artigo, deverá ser considerada a admissão no cargo efetivo de motorista desta Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

### DA GRATIFICAÇÃO SUS

- Art. 8º Os servidores efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, devendo a referida gratificação ser paga de acordo com a seguinte classificação e valores:
  - I Servidores de nível fundamental R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
  - II Servidores de nível médio R\$ 300,00 (trezentos reais);
  - III Servidores de nível superior R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
  - IV Vacinadores R\$ 300,00 (trezentos reais)
- § 1º Fica terminantemente proibida a cumulação do recebimento da gratificação paga aos vacinadores, nos termos do inciso IV, com qualquer outra prevista pelos incisos I a III, todos deste Art. 8°;
- § 2° Não será devido o pagamento da referida gratificação àquele servidor que durante o mês apresentar faltas.

### DOS VALORES RETROATIVOS

- Art. 9º Os valores e benefícios definidos nesta legislação, serão implementados de forma retroativa à data-base da categoria, a saber: Março de 2022.
- Paragrafo Único As diferenças de valores devidos aos servidores, decorrentes da negociação que gerou esta legislação, será paga em quatro parcelas iguais e subsequentes.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS



# DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

- Art. 10 A Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA compromete-se a descontar e repassar ao SINDSAUDE-ITZ, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da remuneração-base já reajustada de todos os servidores beneficiados por esta legislação.
- § 1º O desconto será realizado na folha de pagamentos em que for efetivado o reajuste de remuneração definido nesta legislação.
- § 2º A Prefeitura Municipal de Imperatriz, compromete-se a repassar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto e devidamente acompanhado da relação dos servidores contribuintes, o valor constante do caput deste artigo.
- I Decorrido o prazo acima previsto, sem que ocorra o referido repasse, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros, ao mês;
- § 3º Eventual demanda judicial dos servidores ou do Ministério Público do Trabalho que tenha por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao SINDSAÚDE, será de inteira responsabilidade deste órgão de classe, ficando a Prefeitura Municipal de Imperatriz isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao desconto e repasse da Contribuição Assistencial Laboral.
- § 4º O servidor não associado ao SINDSAÚDE, poderá apresentar carta solicitando a devolução da Contribuição Assistencial ao Sindicato laboral, escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias de igual teor contendo seus dados pessoais, vinculo empregatício e dados bancários para que a devolução seja efetivada.
- I A carta deverá ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias contados da data do repasse da Contribuição Assistencial ao Sindicato Laboral pela Prefeitura Municipal;



- II O SINDSAÚDE publicará nas redes sociais (instagram e facebook) data, oficializando o prazo da referida devolução.
- III Os servidores que solicitarem a devolução e que atenderem aos requisitos acima citados, terão ressarcidos os valores descontados a título de Contribuição Assistencial Laboral no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento apresentado.
- IV A devolução será feita exclusivamente através de crédito em conta bancária informada pelo servidor (transferência ou pix), cujo comprovante será a prova da restituição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.
- Art. 12 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, MARANHÃO, EM 13 DE JUNHO DE 2022, 169° ANO FUNDAÇÃO DE

> FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz